

**3.2.41.** **LEI Nº 8.812, DE 13 DE JUNHO DE 2002, LONDRINA (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. lº Esta lei estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no Município de Londrina que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual.

Art. 2º Dentro do âmbito de sua competência, o Poder Executivo Municipal apenará todo estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, entidades,

representações, associações e sociedades civis que, por ato de seus proprietários, prepostos ou responsáveis, discriminar pessoas em razão de sua orientação sexual ou contra elas adotar atos de coação ou violência.

Art. 3º Entende-se por discriminação a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, tais como:

I – constrangimento ou exposição ao ridículo;

II – proibição ou cobrança extra para ingresso ou permanência;

III – atendimento diferenciado ou selecionado;

IV – preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis ou similares;

V – preterimento em aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;

VI – preterimento em exame, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;

VII – preterimento em relação a outros consumidores que se encontrem em idêntica situação;

VIII – adoção de atos de coação, ameaça ou violência.

1. Anexo BRA/DIGU/LADL/31 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/legisltacao-LGBT/PR.pdf> [↑](#footnote-ref-1)